



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Processo Licitatório nº.172/2022.
Inexigibilidade nº.052/2022.
Contrato Administrativo nº.0250/2022.

O **Município de Maripá de Minas, MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na Praça São Sebastião, nº.162, Bairro: Centro, CNPJ. nº.17.724.162/0001-75, doravante denominado por **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Vagner Fonseca Costa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº.M-5.771.522 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº.983.207.006-63, residente e domiciliado no Sítio Boa Esperança, Traf. 101968-1-10PT, Bairro: Área Rural, Cep:36.608-000, na cidade de Maripá de Minas, estado de Minas Gerais e a empresa **Lider Produções e Eventos Artísticos Eireli – ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº.09.567.442/0001-99, e Inscrição Estadual nº.86.727.307, a qual será contratada, cujo endereço é Travessa Santa Terezinha, nº.600 – anexo I, Bairro: Santa Terezinha, Cep:25.810-100, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Sr. Luiz Cláudio dos Reis Falcão, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº.011268124-2, expedida pelo Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº.083.628.267-11, residente e domiciliado à Rua Francisco Machado Coelho, nº.25, Aptº.-201, Bairro: Centro, Cep:25.870-000, na cidade de Comendador Levy Gasparian, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam a contratação de show artístico de rodeio, para a apresentação durante o evento da “5ª. Festa do Peão de Maripá de Minas” e “XLIª. Exposição Agropecuária do município”, regendo-se o contrato pelas normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelos termos constantes da requisição interna emitida pela Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte e Lazer, inexigibilidade nº.052/2022, em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - Do objeto –

PRIMEIRA – Contratação de show artístico de rodeio para a apresentação durante o evento da “5ª. Festa do Peão de Maripá de Minas” e XLIª. Exposição Agropecuária do município, que acontecerá entre os dias 16/09/2022 à 18/09/2022.

1.1. – Especificação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quant.
01	Apresentação dos famosos touros Calibre 12 e Volverine, os quais foram destaque em grandes festas nacionais como a Festa de Peão de Barretos / SP.	Apresentação	03
02	Apresentação do Locutor reconhecido nacionalmente, Leandro Amorim, locutor este da novela América e Coração de Estudante da Rede Globo de Televisão.	Apresentação	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

03	Juiz de rodeio com formação em Educação Física, o único no Brasil com monografia e estudos em perfil antropológico do competidor em montarias em touros com 10 certificados de cursos na área de atuação e diversas palestras ministradas.	Unidade	01
04	Torres de sonorização completa para rodeio profissional	Unidade	02
05	Torres de iluminação com 4 metros.	Unidade	16
06	Animadores de arena	Apresentação	03
07	Arquibancada com 11 degraus e curva.	Metro	100
08	Arena Estilo Americano	Unidade	01
09	ART de toda a estrutura	Unidade	01
10	Empresa especializada em show pirotécnico (01 por noite)	Apresentação	03
11	Equipe de salva vidas	Unidade	01
12	Apresentações de competidores profissionais na modalidade em touros.	Apresentação	16
13	Apresentação da equipe de cavalos adestrados da raça Friesan.	Apresentação	01
14	Sedenheiros	Unidade	02
15	Auxiliares de pista	Unidade	02
16	Equipe de montagem.	Unidade	01
17	Seguro obrigatório de todos profissionais envolvidos	Unidade	01
18	Placar eletrônico	Unidade	01
19	Veterinário de plantão	Unidade	01
20	Telão de led com transmissão ao vivo	Unidade	01
21	Iluminação show com moving de arena	Unidade	16
22	Piro musical na noite de sábado	Unidade	01

II – Do valor –

SEGUNDA – O valor total do presente contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.1- O pagamento devido da referida contratação se fará em duas parcelas, conforme a seguir:

- **1ª. Parcela: 14/09/2022** no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais).
- **2ª. Parcela: 19/09/2022** no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais).

2.2- Neste valor estão incluídas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos integrantes da companhia de rodeios e outras despesas necessárias para a realização do show no evento, inclusive junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

cumprimento das obrigações, isentando o município de qualquer multa e/ou infração específica e outros encargos em geral.

III – Da vigência –

TERCEIRA – O presente contrato é firmado tendo como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, o dia 01/08/2022 e como termo final o dia 19/08/2022 com a prestação total do serviço contratado.

IV – Da dotação orçamentária -

QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.04000.20.606.0013.237-339039 – Realização de Exposição Agropecuária e Concurso Leiteiro / 100.

02.04000.20.606.0013.237-339039 – Realização de Exposição Agropecuária e Concurso Leiteiro / 200.

V – Do inadimplemento contratual –

QUINTA - Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, fica expressamente ajustado que no caso de inadimplemento total ou parcial do contrato, além da obrigação de ressarcir danos e indenizar prejuízos, o contratado ficará sujeito às seguintes sanções, que poderão ser impostas isolada ou conjuntamente:

- Rescisão do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, a qualquer momento, bastando que para tal notifique a contratada acerca de sua intenção com antecedência mínima 30 (trinta) dias do show, não cabendo neste caso nenhuma indenização.

5.2 - Ocorrerá a multa contratual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, caso o contratante não notifique com antecedência de sua intenção em rescindir o presente contrato.

5.3 - A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do código civil brasileiro, assim entendido: Luto Oficial, Colapso de Energia, Epidemias, Catástrofes, Calamidade Pública, Doença Grave do Artista, Fenômenos Meteorológico; a contratada se responsabilizará em marcar nova data conforme disponibilidade em sua agenda.

VI – Da Fiscalização -

SEXTA - A fiscalização quanto ao integral cumprimento do presente contrato está a cargo do funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte e Lazer,



obrigando-se a contratada a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

6.1. Todo ajuste firmado entre a fiscalização e a contratada só surtirá efeito se formalizado por escrito e com aprovação por parte do chefe do Poder Executivo.

6.2. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às formalidades legais e as condições previstas neste contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

6.3. A fiscalização é exercida no interesse da Prefeitura e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

VII – Da Inexigibilidade de Licitação -

SÉTIMA - É inexigível a licitação para o presente contrato, conforme consta do processo administrativo, por força do disposto no inciso III, do art. 25, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores. A Coordenadoria Municipal de Licitação e Contratos providenciará, ainda, a publicação resumida do presente instrumento, em conformidade com o parágrafo único do art. 62, do já mencionado diploma legal.

VIII – Da garantia de execução do contrato -

OITAVA – Em virtude da existência de adiantamento parcial de pagamento do valor deste contrato, conforme especificação contida na cláusula segunda, fica definida entre as partes as seguintes garantias:

8.1 – Em caso de rescisão contratual caberá a **CONTRATADA** promover a restituição do valor do adiantamento parcial no prazo de 05(cinco) dias contado da data em que deveria haver o show, devidamente corrigido e atualizado.

8.2 – Caso a rescisão ocorrer por culpa da **CONTRATADA** além da restituição do valor do adiantamento parcial acrescido de juros e correção monetária deverá incidir sobre este valor um multa de 100% (cem por cento).

8.3 – A não restituição do valor do adiantamento parcial, acarretará na aplicação das penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei de Licitação e contratos.

IX – Das Disposições Gerais -

NONA - Além de executar o objeto deste contrato conforme previsto, a contratada se obriga também:

9.1. - A comunicar à contratante qualquer incidente verificado na execução do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

9.2. - A contratada não poderá ceder, no todo ou em parte o presente contrato, nem subempreitar no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato já que o mesmo é personalíssimo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do contratante.

9.3. Fica fixado o Foro da Comarca de Bicas/MG como o competente para apreciar todo e qualquer litígio decorrente deste contrato.

9.4 - O presente contrato se faz em estreita observância aos termos da requisição interna expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Cultura/Esporte e Lazer, que lhe dá ensejo.

9.5 - A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato suas condições de habilitação inicialmente apresentadas, pena de rescisão contratual de pleno direito a ser declarada pelo contratante, com aplicação das penalidades cabíveis.

X – Do foro -

DECIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Bicas/MG., como sendo o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de outro, por mais especial que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme o combinado vai assinado por todos, para que produza seus efeitos legais.

Maripá de Minas, 01 de agosto de 2022.

Município de Maripá de Minas/MG.
Vagner Fonseca Costa – Prefeito
Contratante

Lider Produções e Eventos Artísticos Eireli-ME.
CNPJ nº. 09.567.442/0001-99.
Contratada.

Testemunhas: _____
CPF.: _____

CPF.: _____